

Lei n.º 241

Autoriza os Prefeitos municipais a contrair um empréstimo com a Caixa Econômica Federal no Estado do Espírito Santo

O Prefeito municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e deu sancionada a seguinte lei:

Art. 1.º) Fica o Prefeito municipal autorizado a contrair com a Caixa Econômica Federal, no Espírito Santo, um empréstimo até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) ao prazo de 8 (oito) anos nos

juízo nunca superiores a 12% (doze per cento) ao ano, eleváveis a 1% (um per cento) ao ano, em caso de mera, pura, e simples administração de uma metaniveladora, para esta municipalidade.

Art. 2.º) Fica ainda o Prefeito municipal autorizado a dar como garantia do empréstimo referido no artigo anterior, as quotas do Imposto de Consumo e Imposto de Rendas, da Constituição Federal, devidas ao município, e, bem assim, a citar as Leis Econômica Federal.

Art. 3.º) Para cumprimento do que dispõem os artigos anteriores, fica o Prefeito municipal autorizado a conceder poderes prolegais e instrutivos à Caixa Econômica Federal, neste Estado, em na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, na cidade de Vitória, ou na Repartição que for competente as quotas referidas no artigo anterior, estipulando no contrato de financiamento, que a quantia cores pendente ficará depositada na Caixa Econômica Federal, ao juízo normal e a disposição do município podendo, entretanto, ser retida pela quantia não superior à necessária para a liquidação da prestação anual.

Art. 4.º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de julho de 1963